



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARECHAL THAUMATURGO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 Aquisição de 04 (quatro) Motores Honda Gx390 Mega, Potência De 15.4 HP com Rabeta.

2 – JUSTIFICATIVA:

O vereador é um agente político, eleito para sua função pelo voto direto e secreto da população. Como integrante do Poder Legislativo municipal, o vereador tem como função primordial representar os interesses da população perante o poder público. Esse é o objetivo final de uma pessoa escolhida como representante do povo. As atividades do vereador não podem ser resumidas apenas ao tratamento das leis do município. Existe ainda uma função ligada ao cargo de vereador que é fundamental para a própria saúde da nossa democracia. Trata-se da fiscalização das ações do Poder Executivo municipal – ou seja, das ações do prefeito, tornando mais equilibradas as ações do Poder Executivo.

É por isso que a lei prevê expressamente alguns deveres importantes dos vereadores em relação à prefeitura, como:

- Fiscalizar as contas da prefeitura, de forma a inibir a existência de obras superfaturadas e atrasadas;
- Fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, inclusive da administração indireta (por exemplo, visitar órgãos municipais e fazer questionamentos por escrito ao prefeito, que é obrigado por lei a prestar esclarecimentos em até 30 dias);
- Criar comissões parlamentares de inquérito;
- Realizar o chamado controle externo das contas públicas, com ajuda do Tribunal de Contas do Estado ou do Município responsável.

Diante da necessidade da proximidade do legislativo municipal com a população se faz necessário, a Aquisição de 04 (quatro) Motores Honda Gx390 Mega, Potência De 15.4 HP com Rabeta, em razão do aumento das demandas no tocante dos trabalhos legislativos de Marechal Thaumaturgo/AC.

3 – PRAZO DE ENTREGA

3.1 As empresas vencedoras da licitação terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para a entrega do material, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra.

3.2 As empresas que não cumprirem o prazo acima estipulado sofrerão sanções da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as mencionadas no Edital.

4 – LOCAL DE ENTREGA

4.1 O local de entrega do equipamento será na Câmara Municipal de Vereadores de Marechal Thaumaturgo/AC, no prazo máximo de entrega de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Entrega, sem nenhum encargo de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARECHAL THAUMATURGO

5 – ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Aquisição de 04 (quatro) Motores Honda Gx390 Mega, Potência De 15.4 HP com Rabeta	04

6 – RECEBIMENTO DO MATERIAL

6.1 Os materiais serão recebidos por um servidor responsável, visando a conformidade daqueles com as especificações e quantidades estipuladas no Edital de Licitação e seus anexos.

6.2 Quando se julgar necessário, será solicitado às licitantes vencedoras, amostras do produto acabado, com vistas à definição de compra, devendo acompanhar o produto a identificação do fornecedor. A amostra não será devolvida.

6.3 A qualidade de confecção e acabamento serão fatores preponderantes na avaliação final dos materiais.

6.4 Caso a qualidade do material seja considerada insatisfatória ou o material não atenda as especificações contidas no Item 5 – Especificações do Material, deste Termo de Referência, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o item do objeto do Edital em questão será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 15 (quinze) dias, quando se realizarão novamente as verificações de adequação e conformidade do material.

6.5 À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.6 Caso a substituição não ocorra em até 15 (quinze) dias, ou caso o novo lote também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas.

6.7 Os produtos que possuírem prazo de validade deverão estar válidos por, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir do recebimento.

6.8 Os custos da substituição de lote rejeitado correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

6.9 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

7 – OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

7.1 Em havendo cisão, incorporação ou fusão da licitante vencedora, ou futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

7.1.1 Para averiguação do disposto no item 7.1, a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

7.2 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

7.2.1 Entregar o objeto da licitação nos seguintes prazos:



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARECHAL THAUMATURGO

- a) Em até 20 (vinte) dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho; ou
b) no prazo constante da proposta da licitante vencedora, se este for menor.
- 7.2.2 Entregar o objeto do presente Edital nas especificações, quantidades e nos locais nele indicado.
- 7.2.3 Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, os materiais recusados na fase de recebimento.
- 7.2.4 Consertar, e, se for o caso, substituir, às suas expensas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação do problema ao fornecedor, todos os materiais defeituosos, durante o período de garantia técnica dos mesmos.
- 7.2.5 Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verifique(m) danos decorrentes do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 7.2.6 Adotar cautelas especiais para o transporte, no que couber.
- 7.2.7 Atender prontamente as exigências da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo inerentes ao objeto do fornecimento.
- 7.2.8 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos vendidos.
- 7.2.9 Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza sine qua non para a emissão de pagamentos.
- 7.2.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 7.2.11 Comunicar à Seção de Administração, da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:
- 8.1.1 Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material.
- 8.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Edital.
- 8.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, podendo realizar testes nos bens fornecidos, rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 8.1.4 Efetuar o pagamento da empresa vencedora até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.
- 8.1.5 Atestar a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento.

9 – INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE CONTRATO E DA GARANTIA

- 9.1 Será dispensada a celebração de instrumento específico escrito de contrato, na forma do disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, sendo o mesmo substituído pelos seguintes instrumentos em conjunto:
- 9.1.1 Edital com seus Anexos.
- 9.1.2 Proposta registrada no sistema e os lances, se houver, registrados em ata.
- 9.1.3 Nota de Empenho.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARECHAL THAUMATURGO

9.2 Na data de emissão da Nota de Empenho, será verificada pela Seção de Administração Geral, a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, nos documentos por ele abrangidos, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo. 9.3 Não será exigida da(s) licitante(s) vencedora(s) prestação de garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme o artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

9.3 Não será exigida da(s) licitante(s) vencedora(s) prestação de garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme o artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

10 – PENALIDADES

10.1 Conforme previstas no Edital.

11 – PAGAMENTO

11.1 O pagamento pelos bens efetivamente entregues será creditado em nome da(s) licitante(s) vencedora(s), em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por elas indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia após a data do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da competente nota fiscal ou fatura, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 2 (dois) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

11.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela(s) própria(s) licitante(s) vencedora(s), obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

11.3 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a(s) licitante(s) vencedora(s) efetue(m) a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Todas as despesas decorrentes do (s) (objeto) da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados na Fonte de Recursos: RP, Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001, Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

Marechal Thaumaturgo - Ac, 11 de agosto de 2023.

Marinilson Andrade da Silva
Pregoeiro